

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 9708, DE 10 DE Setembro DE 2002

Dispõe sobre tombamento da área denominada "MATA DO BUGIO"

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 26.296/02,

**DECRETA:**

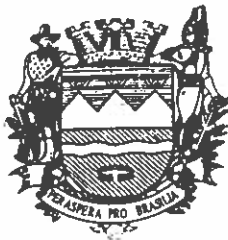
**Art. 1º** Fica tombada, como monumento de interesse ecológico e paisagístico, a área denominada "MATA DO BUGIO", situada na altura do Km 8,7 da Estrada Municipal do Barreiro, a partir da Rodovia Presidente Dutra, no Bairro do Barreiro, a seguir descrita :

Inicia-se no ponto 1 e segue 23,07m até o ponto 2, deflete a esquerda e segue 15,99m até o ponto 3, deflete a esquerda e segue 16,98m até o ponto 4, deflete esquerda e segue 15,24m até o ponto 5, deflete a esquerda e segue 20,00m até o ponto 6, deflete a esquerda e segue 42,10m até o ponto 7, deflete a esquerda e segue 22,57m até o ponto 8, deflete a direita e segue 19,48m até o ponto 9, deflete a esquerda e segue 20,51 até o ponto 10, deflete a direita e segue 26,97m até o ponto 11, deflete a direita e segue 24,15m até o ponto 12, deflete a esquerda e segue 39,75m até o ponto 13, deflete a esquerda e segue 35,66 até o ponto 14, deflete a direita e segue 20,59m até o ponto 15, deflete a esquerda e segue 8,79m até o ponto 16, deflete a direita e segue 9,50m até o ponto 17, deflete a direita e segue 15,16m até o ponto 18, deflete a esquerda e segue 12,25m até o ponto 19, deflete a direita e segue 13,54m até o ponto 20, deflete a esquerda e segue 28,20m até o ponto 23, deflete a direita e segue 61,79m até o ponto 23, deflete a esquerda e segue 33,88m até o ponto 24, deflete a direita e segue 45,21m até o ponto 25, deflete a direita e segue 33,25m até o ponto 26, deflete a esquerda e segue 35,59m até o ponto 27, deflete a esquerda e segue 21,63m até o ponto 28, deflete a esquerda e segue 60,89m até o ponto 29, deflete a direita e segue 53,72m até o ponto 30, deflete a esquerda e segue 50,99m até o ponto 31, deflete a esquerda e segue 101,71m até o ponto 32, deflete a esquerda e segue 72,92m até o ponto 33, deflete a direita e segue 27,15m até o ponto 34, deflete a direita e segue 56,36m até o ponto 35, deflete a esquerda e segue 27,95m até o ponto 36, deflete a esquerda e segue 21,72m até o ponto 37, deflete a esquerda e segue 14,88m até o ponto 38, deflete a direita e segue 32,28m até o ponto 39, deflete a esquerda e segue 55,96m até o ponto 40, deflete a esquerda e segue 34,45m até o ponto 41, deflete a esquerda e segue 25,63m até o ponto 42, deflete a esquerda e segue 69,05m até o ponto 43, deflete a esquerda e segue 43,66m até o ponto 44,



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

deflete a esquerda e segue 72,79m até o ponto 45, deflete a esquerda e segue 128,47m até o ponto 46, deflete a direita e segue 202,44m até o ponto 47, deflete a direita e segue e segue 73,80m até o ponto 48, deflete a esquerda e segue 40,19m até o ponto 49, deflete a esquerda e segue 54,69m até o ponto 50, deflete a esquerda e segue 76,04m até o ponto 51, deflete a direita e segue 100,21m até o ponto 52, deflete a esquerda e segue 43,28m até o ponto 54, deflete a esquerda e segue, 53,53m até o ponto 54, deflete a esquerda e segue 112,42m até o ponto 55, deflete a direita e segue 112,43m até o ponto 56, deflete a direita e segue 89,75m até o ponto 57, deflete a esquerda e segue 88,60m até o ponto 58, deflete a direita e segue 61,15m até o ponto 59, deflete a direita e segue 30,84m até o ponto 60, deflete a esquerda e segue, 52,55m até o ponto 61, deflete a direita e segue 64,78m até o ponto 62, deflete a esquerda e segue 48,71m até o ponto 63, deflete a esquerda e segue 134,44m até o ponto 64, deflete a direita e segue 48,09m até o ponto 65, deflete a direita e segue 64,16m até o ponto 66, deflete a esquerda e segue 24,51m até o ponto 67, deflete a esquerda e segue 69,95m até o ponto 68, deflete a esquerda e segue 17,24m até o ponto 69, deflete a esquerda e segue 159,77m até o ponto 70, deflete a direita e segue 110,37m até o ponto 71, deflete a esquerda e segue 122,31m até o ponto 72, deflete a esquerda e segue 160,98m até o ponto 73, deflete a direita e segue 105,62m até o ponto 74, deflete a esquerda e segue 55,54m até o ponto 75, deflete a esquerda e segue 97,60m até o ponto 76, deflete a direita e segue 101, 71m até o ponto 77, deflete a esquerda e segue 96,99m até o ponto 78, deflete a esquerda e segue 61,40m até o ponto 79, deflete a direita e segue 34,48m até o ponto 80, deflete a esquerda e segue 32,61m até o ponto 81, deflete a esquerda e segue 113,63m até o ponto 82, deflete a direita e segue 24,97m até o ponto 83, deflete a direita e segue 18,42m até o ponto 84, deflete a esquerda e segue 29,01m até o ponto 85, deflete a esquerda e segue 36,99m até o ponto 86, deflete a direita e segue 55,46m até o ponto 87, deflete a esquerda e segue 78,25m até o ponto 88, deflete a esquerda e segue 51,07m até o ponto 89, deflete a esquerda e segue 90,74m até o ponto 90, deflete a esquerda e segue 69,81m até o ponto 91, deflete a esquerda e segue 63,07m até o ponto 92, deflete a direita e segue 27,59m até o ponto 93, deflete a esquerda e segue 38,10m até o ponto 94, deflete a esquerda e segue 15,70m até o ponto 95, deflete a direita e segue 15,94 até o ponto 96, deflete a direita e segue e segue 20,78m até o ponto 97, deflete a direita e segue 28,15m até o ponto 99, deflete a direita e segue 26,43m até o ponto 100, deflete a direita e segue 20,69m até o ponto 101, deflete a direita e segue 21,20m até o ponto 102, deflete a direita e segue 113,43m até o ponto 103, deflete a esquerda e segue 24,85m até o ponto 104, deflete a direita e segue 46,27m até o ponto 105, deflete a esquerda e segue 37,52m até o ponto 106, deflete a direita e segue 44,21m até o ponto 107, deflete a direita e segue 68,25m até o ponto 1 inicial perfazendo no perímetro acima uma área de 842.217,06m<sup>2</sup>.



000461

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 2º** A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD1564 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

**Art. 3º** Aplicam-se à espécie todas as disposições e efeitos da Lei Complementar nº 055, de 08 de junho de 1994.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de Setembro de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 16 de Setembro de 2002.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA